

RESOLUÇÃO Nº 002/2005 DO CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

O Conselho da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília cria o Comitê de Informática (CI) e dispõe sobre as suas atribuições e estrutura.

Artigo 1º – Fica criado na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília o Comitê de Informática (CI).

Artigo 2º – O Comitê de Informática é um órgão consultivo da Direção da FE e de representação dos Centros de Custos quanto às questões de informática de interesse institucional, tendo por objetivo promover o desenvolvimento da Faculdade por meio da Informática.

Artigo 3º – O Comitê de Informática tem como atribuições:

I - elaborar, propor e fiscalizar as diretrizes gerais e as políticas de Informática da Faculdade, obedecendo as Normas de Uso dos Recursos Computacionais da Rede Telemática da Faculdade de Educação estabelecidas pela Resolução nº 001/2005 do Conselho da Faculdade de Educação;

II - estimular o desenvolvimento da Informática na Faculdade, promovendo os interesses de cada Unidade e sugerindo ou garantindo, quando de sua competência, os recursos necessários a sua evolução;

III - explorar a dinâmica da Informática, interna e externamente à Faculdade, promovendo o seu crescimento interno;

IV - acompanhar a implementação do Plano Diretor de Informática, coordenando a sua atualização periódica;

V - viabilizar a disponibilidade de informações institucionais, de caráter gerencial e baseadas em computador, ao processo decisório e de relações públicas da Faculdade;

VI - garantir o uso institucional dos dados e sistemas de informação sob os domínios da Faculdade;

VII - promover para as aplicações administrativas e estimular para as acadêmico-científicas o uso racional e econômico dos recursos de informática da Faculdade;

VIII - garantir a evolução do pessoal de informática e dos recursos de hardware e software da Faculdade;

IX - auxiliar nos processos globais de aquisição, movimentação e alienação de recursos de informática da Faculdade;

X - propor e administrar programas especiais na área de informática.

Artigo 4º – O Comitê de Informática é constituído por sete membros nomeados pela Direção da FE.

§ 1º – O Coordenador da Rede Telemática da FE é membro nato do CI.

§ 2º – Os demais membros do CI são: um docente por departamento, um técnico-administrativo, um estudante de graduação e um estudante de pós-graduação, e serão designados pelo Diretor da FE.

§ 3º – Os membros do Comitê de Informática terão mandato de dois anos, com exceção do Coordenador da Rede Telemática, sendo permitida uma recondução. O mandato será encerrado no momento em que o membro perder a condição de indicado pelos seus pares.

§ 4º – Cabe à Direção da FE a designação do Coordenador Geral, dentre os membros que constituem o CI.

§ 5º – Cabe à Direção da FE designar um secretário para o apoio funcional do CI.

Artigo 5º – A função da Coordenação da Rede Telemática (CRT) no Comitê de Informática é assessorar, levantar, debater e propor questões e soluções voltadas a Informática Institucional ou de seu interesse.

Artigo 6º – Compete ao Coordenador Geral do CI:

I – exercer a presidência do CI;

II – representar ou fazer representar, interna e externamente à Faculdade, os interesses da mesma quanto aos assuntos de informática;

III – assessorar a Direção da FE nas questões de informática;

IV – desenvolver atividades de relações públicas e de acompanhamento dos convênios sob execução do CI por delegação da Direção da FE.

Artigo 7º – Ao secretário compete prover e cuidar da infra-estrutura administrativa do CI e por consequência da CRT.

Artigo 8º – O plano de ação proposto pelo CI e aprovado pelo Conselho da FE deverá ser contemplado pelo orçamento da Faculdade de Educação – UnB, por meio do PDI.

Artigo 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de junho de 2005.

ERASTO FORTES MEDONÇA
Diretor da Faculdade de Educação
Universidade de Brasília